

## **LEI Nº 2315/2010, DE 07 DE ABRIL DE 2010.**

**“Implanta o Programa de Manutenção e Inspeção Ambiental Veicular da Frota Oficial e estabelece normas para contratação de Frota Terceirizada para o município e dá outras providências correlatas.”**

**VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO**, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 05 de abril de 2010, conforme autógrafo nº 017/2010, de 07 de abril de 2010, e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica Implantado o Programa de Manutenção e Inspeção Ambiental Veicular da Frota Oficial do município e estabelece normas para contratação de frota terceirizada para veículos do ciclo diesel de Catiguá, com a finalidade de aferir e fiscalizar a emissão de gases poluentes em conformidade com a Resolução do CONAMA 18/1986.

**Art. 2º** - O Programa de Manutenção e Inspeção Ambiental Veicular da Frota Oficial será executado pelos órgãos da Administração direta e indireta do município, designados para tal fim.

**§ 1º** - O Programa de Manutenção poderá também ser realizado em oficina credenciada pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, fiscalizadas pelo Poder Público Municipal.

**§ 2º** - Os parâmetros para aferição de emissão veicular de gases poluentes serão obtidos de acordo com os critérios e padrões estabelecidos pela mesma Resolução do CONAMA.

**§ 3º** - Será adotada a escala de Ringelmann para aferição dos padrões de emissão de gases poluentes veiculares, cuja densidade calorimétrica superior não poderá ultrapassar ao Padrão 2 daquela escala, por período acima de cinco segundos consecutivos.

**Art. 3º** - Em caso de terceirização de frotas veiculares, a diesel, a serviço da municipalidade, os contratos deverão incluir cláusulas que imponham à prestadora de serviços, a responsabilidade pela manutenção dos veículos, pelo fornecimento de documentação que comprovem ou o programa de auto-fiscalização ou que atestem a frota dentro dos padrões estabelecidos pela presente lei.

**Art. 4º** - O Programa de Manutenção e Inspeção Ambiental da Frota Oficial deverá ser avaliado anualmente por meio de relatório elaborado pelos respectivos órgãos da administração direta e indireta.

**§ 1º** - Os veículos deverão ser inspecionados com antecedência máxima de até noventa dias da data limite para o seu licenciamento anual.

**§ 2º** - O laudo técnico advindo da inspeção deverá ser entregue até o mês de licenciamento do veículo.

**Art. 5º** - As exigências técnicas e legais, bem como os laudos emitidos e licenciamentos, a partir da publicação da presente lei, deverão constar dos editais de licitação para concessão de serviços públicos.

**Art. 6º** - O Poder Público Municipal deverá adequar-se ao disposto nesta lei em um prazo máximo de até dois anos.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 07 de abril de 2010.

**VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO**  
Prefeita Municipal

*Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.*

**CLAUDIO ROBERTO FEDERICI**  
Diretor da Secretaria Administrativa